



ESTIMATIVA DE DESPESA

(art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

No caso em questão, foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- NFs n. 205 – Município de Araguari/MG, valor R\$ 12.957,03;
- NFs n. 340 – Município de Passos/MG, valor R\$ 16.811,30;
- NFs n.470 – Município de Águas Vermelhas/MG, valor R\$ 11.988,00;

Registra-se, que o custo estimado da contratação é de R\$ 12.388,58 (doze mil e trezentos, oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Cumprе ressaltar, que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

Por fim, declaro que eu Saulo Pereira de Souza, sou responsável pelas informações obtidas e pela veracidade das informações.

Divisa Alegre/MG, 05 de maio de 2026.

Saulo Pereira de Souza
Setor de Compras



ANÁLISE DOS PREÇOS

PLANILHA DE ANÁLISE DOS PREÇOS								
Item	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Menor Preço	Média	Mediana	Des. Padrão	Coef. Variação
1	12.957,03	16.811,30	11.988,00	11.988,00	13.918,78	12.957,03	2083,23	14,97%



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nos termos do art. 23, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações de bens e serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Não obstante, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em



conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso, dada a natureza do objeto trata-se de solução integrada e tecnologicamente específica, fornecida por empresa que detém exclusividade ou condições únicas de fornecimento, tem-se a inviabilidade de se aferir a adequação dos preços por meio dos parâmetros regulares, razão pela qual foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

No caso em questão, foram apresentadas as seguintes notas fiscais:

- NFs n. 205 – Município de Araguari/MG, valor R\$ 12.957,03;
- NFs n. 340 – Município de Passos/MG, valor R\$ 16.811,30;
- NFs n.470 – Município de Águas Vermelhas/MG, valor R\$ 11.988,00;

Ato contínuo, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição dos preços, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Após análise, concluiu-se que a proposta apresentada no valor total de R\$12.388,58 (doze mil e trezentos, oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), encontra-se dentro dos preços praticados no mercado pela empresa, razão pela qual tem-se justificado os preços.

Divisa Alegre/MG, 05 de maio de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

A escolha da empresa ALLCANSI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA para a presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecedora exclusiva da solução pretendida pela Administração.

O objeto consiste na contratação de empresa para locação de equipamento automatizado do tipo máquina injetora/dosadora de tinta para abastecimento de pincéis marcadores para quadro branco, modelo “self-service”, bem como o fornecimento de pincéis recarregáveis compatíveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa ALLCANSI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA apresenta solução tecnológica específica e integrada, composta por equipamento automatizado próprio, sistema operacional compatível e insumos desenvolvidos exclusivamente para funcionamento conjunto, circunstância que inviabiliza a substituição por produtos de outros fabricantes sem comprometimento da funcionalidade, da eficiência e da segurança operacional do sistema.

Conforme documentação acostada aos autos, restou demonstrado que a empresa detém exclusividade na comercialização, locação, suporte técnico e fornecimento dos equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, não havendo alternativas equivalentes disponíveis no mercado capazes de atender integralmente às necessidades da Administração Pública Municipal.

A escolha da contratada também se justifica pela especialização técnica da empresa, experiência na execução do objeto junto à Administração Pública, capacidade operacional comprovada e pela adequação da solução às demandas pedagógicas da rede municipal de ensino, proporcionando maior



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



economicidade, sustentabilidade, padronização dos materiais e otimização do consumo de insumos utilizados nas unidades escolares.

Dessa forma, considerando a singularidade da solução ofertada, a inviabilidade de competição devidamente demonstrada e o atendimento ao interesse público, mostra-se plenamente justificada a escolha da empresa ALLCANCEI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA para a execução do objeto da Inexigibilidade nº 0008/2026, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Divisa Alegre/MG, 06 de maio de 2026.

Marianny Resende Rocha
Secretaria Municipal de Educação